

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Tomada de preços nº 01/2010 Processo nº 01/2010

		Estado:		
		Fax:		
lentificada.		_		
	lentificada.	do acesso à página <u>www.face</u> lentificada. Local:	do acesso à página www.facef.br nesta data, cópia lentificada. Local:	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Centro Universitário de Franca e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Compras — Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail compras@facef.br ou alternativamente pelo fone/fax: (16) 3713-4615.

A não remessa do recibo exime o Centro Universitário de Franca da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01/2010 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Centro Universitário de Franca (Uni-FACEF), Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 1.143 de 09/10/1963, inscrita no CNPJ nº 47.987.136/0001-09, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 01/2010, torna pública a abertura de Licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: deverão ser <u>apresentados 2 (dois)</u> <u>envelopes</u> distintos: <u>HABILITAÇÃO e PROPOSTA</u>, conforme exigências e atendendo aos prazos estipulados neste edital

1. OBJETO

O presente edital tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL.

O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art 65, §1º da Lei 8.666/93.

2. ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital os seguintes ANEXOS:

- I. Especificações do objeto;
- II. Modelo de formulário padronizado de proposta;
- III. Modelo de Declaração de observância ao disposto no incisoXXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV. Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo;



- V. Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- VI. Minuta de contrato;
- VII. Planilha de custo e formação de preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer Pessoas Jurídicas legalmente constituídas com **atividade pertinente ao objeto desta licitação** e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;
- 3.2. Poderão participar desta licitação os licitantes que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Franca ou de qualquer outro órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal, fornecido com base na Lei 8.666/93, devendo apresentar dentro do envelope HABILITAÇÃO:
 - a) CRC Certificado de Registro Cadastral na Prefeitura Municipal de Franca ou de qualquer outro órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal, fornecido com base na Lei 8.666/93;
 - b) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual, ou ainda, Instrumento legal de Constituição vigente;
 - c) Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente válido;
 - d) Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Receita Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social CND INSS;
 - h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRS FGTS;
 - i) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - j) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação na forma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo IV);
 - k) Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);



- 1) Atestado de Vistoria emitido por funcionário do Uni-FACEF, após a sua realização que deverá ocorrer de 15 a 19/03/2010. A vistoria deverá ser realizada nos dias úteis deste período, entre 08h00 10h00 e 14h00 16h00, sendo previamente agendadas no Setor de Compras através do telefone (16) 3713-4688. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal ou por pessoa nomeada por escrito devidamente identificada no momento da vistoria;
- m) Declaração conforme modelo do ANEXO V somente no caso de se enquadrarem como microempresa e empresa de pequeno porte;
- 3.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, ou ainda mediante conferência da cópia com o original pela Comissão Permanente de Licitação. As certidões negativas poderão ser substituídas por certidões positivas, com efeito de negativas, na forma de Lei. As certidões retiradas da Internet só serão consideradas após a validação das mesmas pela Comissão junto ao site do órgão emissor.
- 3.4. O envelope **HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado, devidamente lacrado, **até às 10h00, do dia 26/03/2010 na Tesouraria do Uni-FACEF**, onde será protocolizado, localizada na Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca/SP, Unidade I do Uni-FACEF, contendo no seu exterior:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PROCESSO Nº 01/2010 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

3.5. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, deverão apresentar

Uni-FACEF
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA

Declaração de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO V deste edital

DENTRO do envelope **HABILITAÇÃO**;

3.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar

toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade

fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será

assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da

homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta

autarquia, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de certidão negativa.

3.6. Estarão impedidas de participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua constituição;

b) suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou que

estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar

com esta autarquia municipal;

c) declaradas inidôneas e não reabilitadas, vigente à penalidade imposta pela

autoridade federal, estadual ou municipal;

d) sob regime de falência ou concordata;

e) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

f) que não preencham as condições de cadastramento previstas no subitens 3.1. a

3.4.

3.7. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da

interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de

cadastramento para futuras licitações.

DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO

E PROPOSTA: até às 10h00 do dia 26/03/2010.

5



Os envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA** deverão ser entregues para serem protocolizados na Tesouraria do Uni-FACEF, à Av. Major Nicácio nº. 2433, bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, até às 10h00 do dia 26/03/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

A abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO das empresas será iniciada no dia 26/03/2010 às 10h30, na sala nº 23 da Unidade I do Uni-FACEF.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada, impressa em papel timbrado da empresa, em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo interessado ou seu representante legal investido do instrumento de mandato.
- 4.2. O envelope PROPOSTA deverá ser apresentado, <u>no mesmo prazo do envelope</u> <u>habilitação</u>, <u>devidamente lacrado</u>, contendo no seu exterior:

ENVELOPE PROPOSTA PROCESSO Nº 01/2010 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

4.3. Na proposta deverá constar:

- a) Identificação da licitação (nº de Processo e nº da Tomada de Preços e objeto);
- b) Dados cadastrais (razão social, CNPJ, endereço completo e telefone);
- c) Dados pessoais do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;
- d) Preço mensal e anual dos serviços ofertados, em moeda corrente nacional, sendo que o preço deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo licitante na data da apresentação de sua proposta, incluindo entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;



- e) Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, a contar da data de entrega das propostas);
- f) Planilha de custos e formação de preços (ANEXO VII);
- g) Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa;
- h) Nos valores contemplados na proposta financeira deverão estar previstos os reajustes de salários do período de vigência do contrato

5. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 5.1. No local, hora e data estabelecidos, a CPL, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.
- 5.2. Após a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, os demais, contendo as PROPOSTAS, serão abertos, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:
 - 5.2.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso;
 - 5.2.2. Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso;
 - 5.2.3. Depois de dado a conhecer o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos.
- 5.3. Somente serão abertos os envelopes propostas das empresas que estiverem HABILITADAS, conforme disposições do item 03.
- 5.4. A CPL considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta que atenda as especificações dos objetos e ofereça o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5.5. No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

Uni-FACEF
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA

5.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços ofertados.

5.7. Em caso de empate, considerando-se, no caso de participação de microempresas

e empresas de pequeno porte o disposto na Lei Complementar nº 123, de

14/12/2006, decreto 6.204, de 05/09/2007 e suas alterações, após esgotadas as

regras destas, cujo intervalo para apresentação de novas propostas fica

estipulado em 02 (dois) dias úteis, será realizado sorteio, em ato público, onde

será facultada a presença dos LICITANTES, na forma do art. 45 § 2º da Lei

8.666/93, c/c a Emenda Constitucional nº 06/95;

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I

e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital e seus Anexos.

5.9. Fica assegurado ao Uni-FACEF o direito de revogar ou anular a licitação em

conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

5.10. Mediante parecer da Comissão, e não havendo recursos, a autoridade

competente, efetuará a homologação e adjudicação do objeto, convocando a

vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar as

Certidões Negativas de Débito, cujos prazos de validade estejam vencidos e

proceder à assinatura do contrato.

5.11. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas estarão

disponíveis pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que

for publicada a homologação desta licitação;

5.12. Decorrido o prazo estipulado no item 5.11, os envelopes que não forem

retirados serão destruídos, não cabendo ao licitante direito de reclamá-lo.

6. DOS RECURSOS

6.1. Dos atos de habilitação e de julgamento caberão recursos, no prazo de 05

(cinco) dias úteis contados da data de decisão, que deverão ser interpostos e

8

somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93, devendo ser dirigidos ao Pró-Reitor de Administração do Uni-FACEF, protocolizados pela

CPL no Setor de Compras, Tesouraria ou Contabilidade.

6.2. As impugnações contra este edital deverão ser formuladas nos prazos e na

forma dispostos na lei, devendo ser dirigidas ao Pró-Reitor de Administração,

protocolizadas pela CPL no Setor de Compras, Tesouraria ou Contabilidade.

7. DO CONTRATO

7.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser

prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2. Nos valores contemplados na proposta financeira deverão estar previstos os

reajustes de salários do período de vigência do contrato.

7.3. Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (hum) ano,

os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice de

reajuste salarial da categoria profissional, determinado pela Convenção Coletiva

de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho do ano da respectiva

renovação, tendo como base para a primeira prorrogação, a data limite para

apresentação da proposta e as seguintes, o período de 12 meses subsequentes.

8. DO PAGAMENTO E DA RESERVA DE RECURSOS

8.1. A CONTRATADA deverá emitir e enviar no último dia útil do mês a Nota

Fiscal referente à prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e

INSS, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste

Edital;

8.2. A efetivação do pagamento só ocorrerá após o envio pela CONTRATADA,

mensalmente, dos seguintes documentos referentes ao mês da execução dos

serviços:

a) cópia da folha de pagamento envolvendo todos o(s) empregado(s) que

preste(m) serviço(s) em decorrência do presente Contrato;

b) cópia da SEFIP;

c) cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP pela Conectividade Social;

9



- d) cópias <u>autenticadas</u> das guias de recolhimento de INSS e FGTS devidamente quitadas.
- 8.3. O pagamento mensal será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Setor de Recursos Humanos do Uni-FACEF dos documentos citados no item 8.2, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.
- 8.4. O Setor de Recursos Humanos reserva-se o direito, de a qualquer tempo, solicitar certidões de regularidade fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como extratos atualizados do Fundo de Garantia dos funcionários que prestam serviços no Uni-FACEF e outros documentos que julgue pertinentes.
- 8.5. A despesa, estimada no valor global é de R\$ 143.056,00 (cento e quarenta e três mil e cinqüenta e seis reais).

Elemento: – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Sub. Elemento: – 3.3.90.39.78 Limpeza e conservação

8.6. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, o número da Licitação, do Processo, do Empenho e os dados bancários para depósito.

9. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
 - 9.1.1. O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero virgula um porcento) por dia de atraso, conforme Edital.
 - 9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.
 - 9.1.3. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.



- 9.1.4. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substitui-la.
- 9.1.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.1.6. A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.1.7. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.1.8. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.1.9. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.
- 9.1.10. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Uni-FACEF
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANÇA

10.1. A Licitação somente poderá ser revogada ou anulada por razões do

interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e

fundamentado, observados os preceitos do Art. 49 da Lei 8666/93 e alterações.

10.2. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável

dos termos desta Tomada de Preços, seus Anexos, bem como a observância dos

diplomas legais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda dispositivos legais

que regem o assunto.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-

se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem

expediente no Uni-FACEF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

10.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a referida

licitação, por escrito, até o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data de

entrega dos envelopes pelo fax (16) 3713.4615 ou e-mail: compras@facef.br e

orivaldo@facef.br.

Franca-SP, 10 de março de 2010.

Prof. Ms. José Alfredo de Pádua Guerra

Pró-Reitor de Administração

12



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Processo nº: 01/2010

Modalidade: Tomada de Preços nº 01/2010

Solicitante: Pró-Reitoria de Administração

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente Licitação é a Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL, de acordo com as condições abaixo:

1.1. DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL

Serão necessários no mínimo 07 (sete) funcionários, com jornada individual de trabalho de 44 horas semanais para estas funções.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
	Serviços de Conservação e Manutenção, diários, semanais, quinzenais e mensais, das instalações prediais
	incluindo: administração, recepções, diretorias, salas de professores, salas de aulas, laboratórios, pátios,
	copas, áreas externas, sanitários, vidros, mobiliário, cozinha, demais dependências etc., de segundas a
	sextas-feiras e sábados, assim descritos:
A)	DIARIAMENTE:
	1. varrer o piso, passar pano úmido e conservação das áreas, inclusive do Hotel-Escola e Cozinha;
	2. limpar adequadamente as escadas e os corrimões destas;
	3. limpeza dos cinzeiros e dos cestos de lixo das mesas e os situados nas áreas comuns;
	4. remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, poltronas, cadeiras, aparelhos elétricos, computadores, impressoras, bem como dos demais móveis;
	5. limpar e lavar espelhos, bacias, assentos, pias, pisos e azulejos dos sanitários, inclusive do Hotel-
	Escola, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de
	uso;
	6. limpar/lavar móveis, utensílios, azulejos, paredes e pisos da copa;
	7. limpar/remover o pó de tapetes e capachos;8. varrer/lavar/limpar as salas de aulas antes do início das aulas, ou seja, nos 3 períodos;
	9. limpar as lousas;
	10. remover o pó das mesas, cadeiras, carteiras, janelas, bem como dos demais móveis existentes nas
	salas de aulas;
	11. varrer e passar pano úmido nos corredores internos;
	12. lavar/passar pano úmido nos corredores externos;
	13. varrição de toda a ala de circulação interna e externa, inclusive do estacionamento.
	14. lavar o hall de entrada do restaurante universitário;
	15. o lixo recolhido deverá ser ensacado em recipiente de plástico e transportado para o local indicado pela contratante;
	16. regar as plantas e áreas ajardinadas, removendo detritos e folhas secas das mesmas;
	17. limpar e higienizar os bebedouros existentes nos corredores, mantendo-os em perfeito estado de asseio;
	18. limpar o elevador da Unidade II;
	19. promover a arrumação das camas, conservação e limpeza dos apartamentos e demais dependências do Hotel-Escola;
	20. manipular e preparar café e chá;

21. servir água e café nas dependências do Uni-FACEF quando solicitado;



- 22. manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeiras, fornos e demais materiais e utensílios de copa e cozinha como: copos, talheres, garrafas, etc;
- 23. executar todos os serviços diários e habituais de higiene e limpeza, ainda que eventualmente omitidas.

B) **SEMANALMENTE:**

- 1. limpeza de interruptores, caixilhos, azulejos;
- 2. desinfecção dos aparelhos telefônicos com produtos apropriados, inclusive o PABX;
- 3. lavar escadas, corredores e portaria;
- 4. lavagem do refeitório do restaurante universitário pisos, vitrôs e paredes;
- 5. desentupir ralos, canaletas, removendo os detritos depositados;
- 6. limpeza de paredes, divisórias, persianas e cortinas com equipamento e acessórios apropriados;
- 7. executar outros serviços considerados necessários à frequência semanal, eventualmente omitidos.

C) QUINZENALMENTE:

1. Executar outros serviços, eventualmente omitidos, considerados necessários à freqüência quinzenal.

D) MENSALMENTE:

- 8. limpar forros e paredes;
- 9. limpeza/polimento de todo o mobiliário;
- 10. lavagem interna de vidros;
- 11. arrancar matos que crescem nas áreas interna e externa da Unidade II e nas laterais das paredes;
- 12. executar outros serviços eventualmente omitidos, necessários à freqüência mensal.

E) **BIMESTRALMENTE:**

- 1. limpar atrás dos móveis em geral;
- 2. executar outros serviços eventualmente omitidos, considerados necessários à frequência bimestral.

F) **SEMESTRALMENTE:**

 lavar e limpar todas as salas de aula e seus equipamentos (cadeiras, mesas, ventiladores, quadros, paredes, caixilhos, interruptores, tomadas e outros equipamentos existentes), laboratórios, Hotel-Escola, cozinha, todas as salas do setor administrativo e demais dependências da Unidade II do Uni-FACEF e Biblioteca.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços descritos no item 1.1 deverão ser efetivados nas áreas internas de trânsito, Salão Nobre, palco, Centro Cultural, banheiros, sala dos professores, cozinha e Biblioteca, localizadas na Unidade I do Uni-FACEF situadas a Av. Major Nicácio, nº 2433, e na totalidade da Unidade II do Uni-FACEF, a Av. Dr. Ismael Alonso & Alonso, n.º 2400, São José, nesta cidade de FRANCA, SP, sendo:

UNIDADE I e BIBLIOTECA:

Årea Total: aproximadamente 750 m²

UNIDADE II, nos pavimentos:

TÉRREO com área construída de 2.100,00 m²;

1º ANDAR com área construída de 1.700,00 m² e estacionamento.

2º ANDAR com área construída de 1.700,00 m².

Área do TERRENO: 4.000 m².



3. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços do item 1.1. deverão ser executados nos seguintes horários:

- a) de segunda à sexta-feira, das 06 às 22 horas, inclusive no período de férias escolares;
- b) aos sábados, das 06h30 às 17h30, inclusive no período de férias escolares;
 - c) a Contratada deverá manter, funcionários que atendam às necessidades da Instituição, conforme item 02, nos períodos citados nas letras "a" e "b", em quantidade suficiente para o desenvolvimento dos serviços descritos no Item 1.1., exigindo-se um número mínimo de 07 (sete) funcionários, com jornada individual de trabalho de 44 horas semanais para estas funções.

4. OBSERVAÇÕES:

- a) Prazo de fornecimento dos serviços:
 - Período de 12(doze) meses, estimado para 17/05/2010 a 16/05/2011;
- b) Data de início provável da prestação dos serviços: 17/05/2010;
- c) A Licitante deverá informar em sua Proposta de Preços o valor mensal e anual para cada prestação dos serviços referidos neste anexo, anexando a planilha de custo e formação de preços (anexo VII).
- d) A prestação dos serviços descritos neste anexo deverá obrigatoriamente incluir todos os gastos necessários ao fornecimento dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, impostos federais, estaduais e municipais, previdenciários, fgts, vale-transporte, ferramentas e equipamentos, cesta básica, uniformes, seguro de vida em grupo, convênio médico, e demais benefícios previstos nas respectivas convenções coletivas.
- e) Os produtos de limpeza serão fornecidos pela contratante;
- f) Os materiais, instrumentos, equipamentos para execução dos serviços e de segurança **deverão ser fornecidos pela contratada**;
- g) A empresa contratada deverá cumprir todas as normas trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções e Acordos Coletivos das respectivas categorias profissionais, devendo enviar à contratante cópias dos instrumentos coletivos aplicados ao contrato, no início da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, ressaltando-se, em especial, que os funcionários deverão, obrigatoriamente, gozar o período de férias com descanso, não sendo admissível a prática conhecida como "venda das férias";
- h) A empresa contratada deverá realizar, apresentar e manter atualizados os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos funcionários que prestem serviços ao Contratante, com a freqüência legalmente exigida, acompanhado de eventuais laudos e relatórios exigidos por Lei, pelo Ministério do Trabalho e por outros órgãos de fiscalização, bem como outros documentos exigidos
- i) Nenhum funcionário da empresa poderá iniciar a prestação de serviços antes do competente registro na Carteira de Trabalho e Previdência



Social. Caso ocorra tal prática, os dias trabalhados sem registros não serão remunerados à empresa vencedora e serão aplicadas as sanções previstas no contrato pelo seu descumprimento em valores proporcionais apurados na documentação apresentada.



ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

(Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação)

PROCESSO Nº 01/2010	
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010	
OBJETO: prestação de serviços de CONSERVAÇÃO, LIMPEZA	E
MANUTENÇÃO PREDIAL.	
Razão Social Proponente:	
CNPJ: Inscrição Estadual:	
Endereço:	
CEP: Cidade/Estado:	
Tel/Fax: e-mail:	
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura de envelopes. Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condiçõ constantes do Edital TP nº 01/2010, referente ao objeto da presente Tomada de Preço submetendo-me, caso seja vencedor, ao que ali está estipulado.	es
DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINATURA D CONTRATO	О
Nome: Endereço completo: RG / Órgão Expedidor: CPF:	
Local e Data: Nome e assinatura do Representante Leg	al:
(anexar a planilha de custo e formação de preço (anexo VII), devidamente	
preenchida, com o valor mensal e total da proposta em numerais e por extens	0



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

DDOCEGGO NO 01/2010
PROCESSO Nº 01/2010
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010
PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7°, inciso XXXIII, a saber:
"() proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".
Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, TP
Nº 01/2010, do Centro Universitário de Franca, e por ela responde integralmente a declarante.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
(local e data)
Nome completo do Declarante
CPF
Cargo
Carimbo CNPJ
Av Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(apresentação obrigatória)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

A Empresa			, s	ediada	na	Rua
	., nº,	cidade	,	estado	de	,
inscrita no Cadastro	Nacional c	le Pessoa	Jurídica	(CNPJ)	sob c	n ^o
	por s	seu repr	esentante	legal	(no	ome)
	, CPF_			_, DECLA	ARA, so	b as
penas da lei, a INEXIST						
Registro Cadastral ap	resentado,	que impos	sibilitem s	sua parti	cipação	na
Tomada de Preços nº	01/2010, poi	s que conti	nuam sati	sfeitas as	s exigêr	ncias
previstas no art. 27 da L	_ei 8.666/93,	e suas alter	ações.			
(local e data)						
(assinatura)						
,						



ANEXO V

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato
convocatório, que a empresa(denominação
da pessoa jurídica), CNPJ nºé microempresa ou
empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na
íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de
desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 01/2010, realizado pelo
Centro Universitário de Franca,
Nome do representante legal
RG n°



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

[Contratante:

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - Uni-FACEF

Contratada:

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES I e II DO UNI-FACEF,
AV. MAJOR NICÁCIO, N° 2433 E
AV. DR. ISMAEL ALONSO & ALONSO, N.° 2400,
BAIRRO SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE FRANCA, SP.

Valor

R\$ xxxxxxxxx/MENSAIS

R\$ xxxxxxxxxxx/ANUAL

FRANCA, SP, XX/XX/2010.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° xx/2010/UNI-FACEF, FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA XXXXXXXXX PARA a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção Predial das Unidades I e II, no prédio da Biblioteca da Unidade I, Campus I, do Uni-FACEF, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos de limpeza, CONFORME O EDITAL DA TOAMDA DE PREÇOS N° 01/2010.

Processo n.º 01/2010

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608/30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa xxxxxxx XXXXXXXXX inscrita no **CNPJ** sob XXXXXXX XXXXXXXXX, xxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxx, no Estado de xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxx XXXXXXXXXX XXXXX xxxxxx, brasileiro, emitida pelo xxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato de Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção Predial das Unidades I e II, no prédio da Biblioteca da Unidade I, Campus I, do Uni-FACEF, com fornecimento de mão-deobra e equipamentos de limpeza, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O Objeto do presente é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção Predial das Unidades I e II, no prédio da Biblioteca da Unidade I, Campus I, do Uni-FACEF, com fornecimento de mão-deobra e equipamentos de limpeza, nas dependências ocupadas pelo Uni-FACEF, situadas nas Avenidas Major Nicácio, 2433 (unidade I) e Ismael Alonso y Alonso, 2400 (Unidade II), Bairro São José, Franca, SP, conforme especificações e discriminação do Anexo I deste, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O preço certo e total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a **R\$** xxxxxxxxxx (xxxxxxxxx xxxxxxxxx reais).
- 2. O **valor mensal** dos serviços prestados será de **R\$ xxxxxxxxxx** (**xxxxxxxxxx** reais).
- 3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Compras da FACEF, após cada período mensal de prestação, um relatório



descritivo dos serviços executados, o qual deverá ser submetido e aprovado pelo Uni-FACEF

- 5. O pagamento mensal será efetuado, no mês seguinte ao da prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pelo setor de Recursos Humanos do Centro Universitário de Franca Uni-FACEF, dos documentos elencados abaixo, referentes ao mês da execução dos serviços e sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade:
 - a. Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida e enviada no último dia útil do mês da prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e INSS, observando o cumprimento integral das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços nº 01/20101 e devendo ser destacado na mesma o valor da retenção de 11% para a Seguridade Social, conforme disposto no item 23 da OS INSS/DAF n.º 203/99 ou subseqüente;
 - b. Cópia da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que tenham prestado serviços em decorrência do presente Contrato;
 - c. Cópia da SEFIP;
 - d. Cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP pelo sistema da Conectividade Social da Caixa Econômica Federal;
 - e. Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitada, relativa ao mês da execução dos serviços;
 - f. Atestado de realização dos serviços, fornecido pela CONTRATADA, que estipulará a forma de controle juntamente com a Licitante vencedora, através de impresso/relatório, cujo custo correrá por conta da Contratada.
- 5. A expedição da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer no último dia do mês da respectiva prestação dos serviços.
- 6. O valor a ser pago, mensalmente, será obtido mediante a aplicação dos preços unitários e suas respectivas áreas, relativas a cada item.
- 7. Será descontado, do valor mensal, o valor dos serviços contratados e não executados, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.
- 8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Banco Nossa Caixa S/A. ou Banco Banespa S/A, em nome da CONTRATADA.
- 9. O Setor de Recursos Humanos reserva-se o direito, de a qualquer tempo, solicitar certidões de regularidade fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como extratos atualizados do Fundo de Garantia dos funcionários que prestam serviços no Uni-FACEF e outros documentos que julgue pertinentes.

Cláusula Terceira: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Descrição dos Serviços

Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade do Anexo I, parte integrante do presente contrato.



Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

- 1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.
- 2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente <u>asseados</u>, <u>uniformizados e portando crachá de identificação</u>. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida serão dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.
- 3. Utilizar somente empregados devidamente registrados.
- 4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
- 5. Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, licenças e outros afastamentos.
- 6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
- 7. Manter, nos locais de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, com autoridade para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE.
- 8. Fornecer uniformes para seus empregados, <u>bem como todos os equipamentos e</u> utensílios necessários à boa execução dos serviços ora contratados.
- 9. Franquear à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os equipamentos utilizados nos serviços, para serem examinados quanto à qualidade, armazenamento, estado de conservação etc.
- 10. Planejar a execução do serviço no local e fazer as distribuições das tarefas, em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 11. Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.
- 12. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 13. Apresentar à CONTRATANTE a revalidação da Licença de Funcionamento, correspondente ao exercício vigente.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas, pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda e fornecer todos os materiais necessários à realização dos serviços, à exceção dos utensílios e equipamentos, que serão fornecidos pela contratada.

Cláusula Sétima: DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice de reajuste



salarial da categoria profissional, determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho do ano da respectiva renovação, tendo como base para a primeira prorrogação, a data limite para apresentação da proposta e as seguintes, o período de 12 meses subsequentes.

Cláusula Oitava: DOS PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados de **xx/xx/2010**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

Cláusula Nona: DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2010, Programa de Trabalho 2010, fonte Receita Própria, Elemento: 33903900 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

Cláusula Décima: DA GARANTIA

O presente contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, não enseja a prestação de garantia contratual.

Cláusula Décima Primeira: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

- § 1.º O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero virgula um porcento) por dia de atraso.
- § 2.º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.
 - § 3.° As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- § 4.º Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substitui-la.
 - § 5.º As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
 - § 6.º A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser



apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

- § 7.º Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- § 8.º A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- § 9.º Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter

créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que

advierem do rompimento do Contrato.

Cláusula Décima Terceira: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Décima Quarta: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único -

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Décima Quinta: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

Cláusula Décima Sexta: DA TOLERÂNCIA

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Sétima: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia



expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), xx de XXXXXX de 2010.

Contratante:	
Centro Universitário de Franca. Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto	
Contratado:	
XXXXXXXXXXXXXXXX Sr. xxxxxxxxxxxx	
Testemunhas:	
nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	



ANEXO VII PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	CUSTOS DIRETOS	
DISCRIMINAÇÃO	Valor individual	Valor global
REMUNERAÇÃO	Valor individual	valor global
Salário	R\$	R\$
DSR's	R\$	R\$
Outros (discriminar)	R\$	R\$
Outros (discriminar)	ΓΦ	NΦ
ENCARGOS SOCIAIS		
INSS (%)	R\$	R\$
FGTS (%)	R\$	R\$
13º Salário (1/12)	R\$	R\$
Férias (1/12)	R\$	R\$
1/3 Férias	R\$	R\$
Multa FGTS (50%)	R\$	R\$
Outros (discriminar)	R\$	R\$
,	·	
DEMAIS CUSTOS (CC, Outros)		
Cesta básica	R\$	R\$
Vale transporte	R\$	R\$
Desconto vale transporte (6%)	R\$	R\$
Seguro vida grupo	R\$	R\$
Uniforme	R\$	R\$
Equipamentos e ferramentas	R\$	R\$
Outros (discriminar)	R\$	R\$
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	TOTAL (A)	R\$
	1 3 11 12 (1 1)	1.4
	CUSTOS SOBRE A NOTA	
PIS (%)	R\$	R\$
COFINS (%)	R\$	R\$
Imposto de renda (%)	R\$	R\$
C. Social (%)	R\$	R\$
ISS (%)	R\$	R\$
Outros (discriminar)	R\$	R\$
,		
	TOTAL (B)	R\$
	TOTAL GERAL (A + B)	R\$